Segunda-feira 22 de Maio de 1922 — I Série — Número 100

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 3:150, que esclarece deverem as praças de pré ser recenseadas eleitoralmente pelas terras das suas residências.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:153 — Transfere as quantias de 646$50 e 2.196$25 da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças, a fim de ocorrer, durante o ano económico de 1921-1922, ao encargo resultante da transferência de pessoal do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:154 — Providencia de modo que o movimento de passageiros nos carros fechados de tracção eléctrica urbana e suburbana seja feito com método.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:155 — Aprova a ordem n.º 4:167, de 7 de Fevereiro de 1921, do govêrno do território sob a administração da Companhia de Moçambique, publicada no *Boletim* n.º 4 daquela Companhia, de 16 de Fevereiro do mesmo ano, determinando que seja extensivo à Circunscrição de Neves Ferreira o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º da ordem n.º 3:861, de 13 de Maio de 1918, daquele govêrno, para a Circunscrição de Chamoio.

Decreto n.º 8:156 — Determina que as relações postais entre as Administrações Postais da metrópole e das colónias portuguesas sejam regidas pelas Convenções, Acordos e respectivos regulamentos da União Postal Universal, com as modificações no mesmo decreto designadas ou que de futuro venham a ser feitas por acôrdo entre o Ministério do Comércio e Comunicações e o das Colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Novamente se publica a seguinte portaria devidamente rectificada:

Portaria n.º 3:150

Suscitando-se dúvidas sôbre se as praças de pré com direito a serem recenseadas eleitoralmente o devem ser pelas terras das suas naturalidades ou se pelas das suas residências, e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 2.º da lei n.º 941, de 14 de Fevereiro de 1920, que revogou a disposição do § 1.º do artigo 16.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer que, para os devidos efeitos, as praças de pré serão recenseadas eleitoralmente pelas terras das suas residências, como aliás já era implícito na portaria n.º 1:713, de 21 de Março de 1919, tendo em atenção, porém, o disposto no artigo 17.º da lei n.º 3.

Paços do Govêrno da República, 11 de Abril de 1922. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:153

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 383.124$ e de 3:600.000$, inscritas na proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1921-1922, respectivamente nos capítulos 2.º e 15.º, artigos 6.º e 44.º, as quantias de 646$50 e de 2.196$25 para a proposta orçamental do Ministério das Finanças para o aludido ano económico, devendo a importância de 2.196$25 reforçar a verba de «subvenções diferenciais, ajudas de custo e diversos abonos», inscrita no capitulo 22.º, artigo 91.º, e a de 646$50 a verba inscrita, em execução do decreto n.º 7:684, de 26 de Agosto de 1921, na mencionada proposta, no capítulo 8.º, artigo 31-C, sob a rubrica «Pessoal transferido para o Ministério das Finanças, nos termos do § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Maio de 1922. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços Electrotécnicos

2.ª Divisão

Fiscalização de indústrias eléctricas

Decreto n.º 8:154

Considerando que dia a dia vai aumentando o trânsito de passageiros nos carros de tracção eléctrica, por forma a tornar moroso o movimento de entrada e saída nos mesmos carros;